



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**TERMO DE CONTRATO Nº 03/SUB-MB/2026  
PROCESSO Nº 6045.2026/00000481-4**

**REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA (ARTIGO 75  
INCISO VIII DA LEI FEDERAL 14.133/2021)**

**PROCESSO: 6045.2026/00000481-4**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS  
DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, A SER EXECUTADA POR EQUIPES NA REGIÃO DA  
SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M BOI  
MIRIM**

**CONTRATADA: ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, na sede da Subprefeitura M Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - CEP 04902-015 - São Paulo - SP, representada pela senhora **FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade nº 26.511.817-7-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 264.736.308-05, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02**, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ERA TÉCNICA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 65.035.222/0001-95, situada à Rua Antônio do Campo nº 191 - Pedreira - São Paulo/SP - CEP 04459-000 - Fone (11) (11) 3611-7211 - e-mail: licitacao@eratecnica.com.br, adjudicatária da Dispensa de **LICITAÇÃO EM CARATER DE EMERGÊNCIA**, representada pelo(a) senhor(a) André Margarido Pacheco, portador da Cédula de Identidade nº 12.923.880, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 129.097.868-97, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **Contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº **14.133/2021** e Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. O presente contrato tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, A SER EXECUTADA POR EQUIPES NA REGIÃO DA SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM**

**1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência - Anexo II, da Proposta Comercial.**

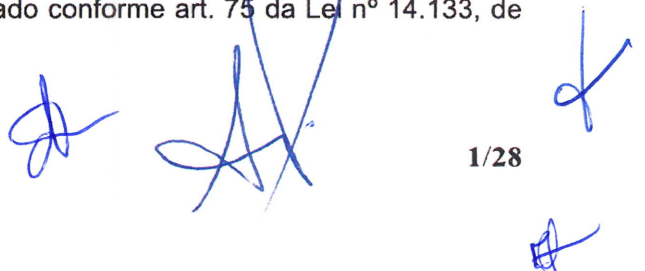
**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 Os serviços serão executados em área sob a jurisdição da Subprefeitura M Boi Mirim.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA GARANTIA**

**3.1 O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, conforme doc. SEI nº 151213569, contados a partir da emissão da Ordem de Início a ser oportunamente emitida pela Unidade Requisitante dos serviços, com Cláusula Resolutiva Expressa, podendo ser encerrado, concluída a contratação que tramita sob Processo 6045.2026/00000333-2.**

**3.1.1. O prazo do contrato não poderá ser prorrogado conforme art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**3.1.2.** O prazo será contando a partir da emissão da Ordem de Início, mediante a entrega dos documentos relativos à composição das equipes disposto na cláusula **14.1**, que será requisitado pela Unidade Requisitante.

**3.2.** Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor unitário por equipe/mês é de R\$ 255.901,60 (duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e um reais e sessenta centavos), conforme Proposta Comercial vencedora.

**4.2** O valor contratual estimado da presente contratação é de **R\$2.226.671,37(dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos)**, correspondente ao limite da dotação orçamentária disponível.

**4.3.** A execução dos serviços deverá observar estritamente o limite do valor empenhado.

**4.3.1** O valor total empenhado constitui limite máximo da contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e executados, até o esgotamento do montante contratado, não gerando à Contratada qualquer direito à execução integral do prazo máximo previsto ou a quantitativo mínimo de equipes.

**4.5.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na Proposta Comercial e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **Contratante** à **Contratada**.

**4.6.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 24753, no valor de R\$ 2.226.671,37(Dois milhões, duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos), onerando as dotações orçamentária nº 58.10.58.10.15.452.4021.2367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** São obrigações da **Contratada**:

**a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

**b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;

**c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, em estrita observância às especificações, obrigações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, da Proposta Comercial que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**

**d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**e)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**5.2.** A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** A **Contratante** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência - **Anexo II** da proposta Comercial, cabendo-lhe especialmente:

**a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **Contratada** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- k) Ordenar à imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar à fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

**6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**6.3.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas na Proposta/contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos nos termos da Portaria SF **275/2024**.

**7.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**7.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

**7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo **9º-A** e **9º-B** da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, em conformidade com o Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/2012.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.187/2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A **Contratante** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**8.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigo 138 e 139 da Lei Federal nº **14.133/2021** mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE**

**9.1** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

**9.2** Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação calculada sobre os valores unitários nos termos da Portaria SF 142/2023, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído na forma estabelecida no art. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, analisados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, e suspenso até a apresentação de eventual documentação solicitada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**9.6.** O requerimento deverá ser acompanhado de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e, observará os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**9.7.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

**9.8.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.10.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.11.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.12.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste, repactuação, atualizações, compensações, penalizações financeiras, alterações de razão ou denominação social e empenhos, será realizado por apostilamento, em consonância ao art. 136 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e destes atos serão dados a devida publicidade, nos sítios eletrônicos oficiais

**9.13.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº **05/2012**, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

9.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

9.15. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, **Anexo II** da Proposta Comercial que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **Contratante**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº **62.100/2022**.

10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo **140**, da Lei Federal nº **14.133/2021** e demais normas municipais pertinentes.

10.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

10.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela **Contratante** não exclui a responsabilidade civil da **Contratada** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **Anexo II** da Proposta Comercial, verificadas posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1 Além das penalidades previstas no art. 156, incisos I a IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Contratada estará sujeita às penalidades:

11.1.1 Advertência, que será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto.

11.1.1.1 No caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, implicará na aplicação de multa, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor mensal.

11.1.2 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.2.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

11.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**11.1.5** Advertência por escrito, após considerações do fiscal/gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período, na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, desde que por responsabilidade da Contratada.

**11.1.6** Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, desde que por responsabilidade da Contratada, a mesma poderá sofrer multa de 1% (um por cento) sobre o faturamento mensal, após considerações do gestor do contrato.

**11.1.7.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o faturamento mensal.

**11.1.8.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

**11.2.** A multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.

**11.3.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 118, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**11.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o artigo 117 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.2.** Fica designada Gestora do Contrato a servidora Joseane Possidônio, Registro Funcional nº 8891371 da Coordenadoria de Projetos e Obras.

**11.3.** Fica designada Fiscal do Contrato a servidora Roberta Vieira de Oliveira Santana, Registro Funcional nº 7224257 da Supervisão Técnica de Manutenção, que em seus impedimentos legais será substituída pela servidora Caroline Blando dos Santos, Registro Funcional nº 9506226.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015**

**13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Subprefeitura M Boi Mirim – Avenida Guarapiranga, 1.695 - Parque Alves de Lima - São Paulo/ SP - CEP 04902-015

**Contratada:** Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 65.035.222/0001-95, situada à Rua Antônio do Campo nº 191 - Pedreira – São Paulo/SP – CEP 04459-000.

**14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.4.** Fica a **Contratada**, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**14.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas.

**14.7.** No ato da entrega da Proposta Comercial, deverão serem entregues os seguintes documentos:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c- Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

d- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

e- Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

f- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g- Contrato ou estatuto social do outorgante Instrumento público ou particular de procuração e/ou, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato/Aditamento.

h. Declaração, que **não** possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – **CADIN MUNICIPAL**, instituído pela Lei Municipal nº **14.094/05**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **47.096/06**;

i. Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalações e pessoal técnico especializado.

**13.7.2.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

Deverão comprovar sua qualificação técnica com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Empresa de engenharia inscrita no CREA com atestado(s), certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante que comprovem isoladamente ou somados no mesmo período de 180 (cento e oitenta) dias concomitantes a execução dos serviços de conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem através de 02 (duas) equipes e execução de inspeção e cadastro de redes de águas pluviais.

**13.8.** Serão consultados os seguintes cadastros, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação para futura contratação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço eletrônico:  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico:  
[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico  
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no endereço eletrônico:  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3KfG0hWH7cQnccgLi6VXwZDmUil0>

d.1) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d", "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

- e) Consulta de Lista de empresas Punidas pela prefeitura de São Paulo, no endereço eletrônico:  
[https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria\\_de\\_bens\\_e\\_servicos\\_\\_cobes/empr esas\\_punidas/9255](https://prefeitura.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empr esas_punidas/9255)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**14.1.** No ato da assinatura da Ordem de Início de Serviços, deverão serem entregues os seguintes documentos:

- a) Convenção, Acordo ou Sentenças Normativas  
b) Cópia do Registro de empregado de cada vigilante  
c) Cópia da CTPS de cada vigilante

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO**

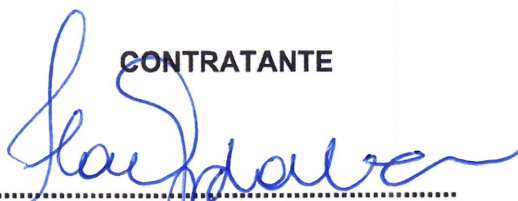
**15.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

**CONTRATANTE**

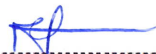
  
.....  
**FLÁVIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**  
**SUBPREFEITA**  
**SUB-MB**

**CONTRATADA**


  
.....  
**ANDRÉ MARGARIDO PACHECO**  
**RG: 12923880**  
**CPF N° 129.097.868-97**  
**CARGO: SÓCIO-DIRETOR**

**TESTEMUNHAS:**

1).....

  
**NOME: Enilda de Moraes Luiz**  
**RG N°: RF: 880.991.7**  
**CPF N°: SUB-MB**

2).....

  
**NOME: Alexandrina Gomes Barbaro**  
**RG N°: RF: 928.116.9**  
**CPF N°: SUB-MB**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTERESSADO:** COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS/SUPERVISÃO TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE EQUIPES, POR 12 (DOZE) MESES, NA REGIÃO SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM – EMERGENCIAL COM CLÁUSULA RESOLUTIVA.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

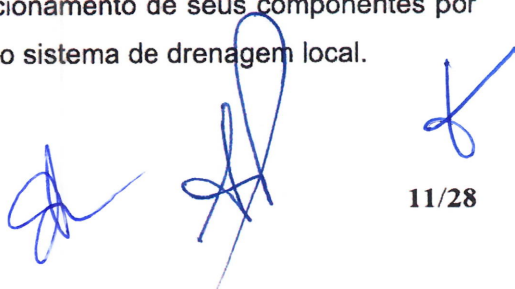
**1.1.** PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM ATRAVÉS DE EQUIPES NA REGIÃO SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** JUSTIFICA-SE a contratação emergencial considerando o encerramento do contrato em **13/02/2026**, esgotada a possibilidade de prorrogação, e com prejuízo de solução de continuidade dos serviços a partir desta data.

**2.2.** A Subprefeitura M'Boi Mirim compreende território administrativo de cerca 64km<sup>2</sup> com galerias de águas pluviais implantadas que junto a outros dispositivos de drenagem permitem o escoamento das águas pluviais e servidas evitando enchentes e problemas causados pelo acúmulo de água. A boa conservação destes sistemas reduz danos trazendo melhor qualidade de vida aos munícipes, reduzindo acidentes em vias públicas e logradouros, erosões, solapamentos, carreamento de solo e também a disseminação de doenças relacionadas ao meio hídrico.

**2.3.** Compete à Subprefeitura M'Boi Mirim no âmbito de seu território os serviços de zeladoria urbana, dentre os quais a conservação e manutenção de galerias de águas pluviais e dispositivos de drenagem, tais como sarjetas, sarjetões, bocas-de-lobo, bocas-de-leão, valas, canaletas, etc., de forma a garantir o bom funcionamento de seus componentes por meio da manutenção corretiva, preventiva e preditiva do sistema de drenagem local.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**3. DA MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS**

**3.1.** Contratações de equipes/mês pelo período de 12 meses conforme legislação vigente.

**3.1.1.** As equipes obedecerão a cronograma de sazonalidade, sendo acrescidas de acordo com a necessidade por meio de aditamento contratual.

**3.1.2.** Considerando a necessidade de acréscimos de equipes para atender as demandas decorrentes do período de chuvas, a quantidade de equipes a ser contratada é de 2 equipes/mês, no mínimo, e de 4 equipes/mês, no máximo, de acordo com a distribuição das chuvas e outras ocorrências.

**CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO**

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	total
Equipes (unidade)	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Inspeção de cadastro de redes (Km)	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	120

**3.2.** Mão de Obra (constituição da equipe)

- 01(um) Técnico – nível médio (formação em edificações ou construção civil);
- 06(seis) Serventes;
- 03(três) Pedreiros;

**3.3.** Uniformes e equipamentos de proteção individual aos integrantes de cada equipe:

- 10 (dez) uniformes completos;
- 10 (dez) Pares de botas;
- 10 (dez) Pares de botas de virilha;
- 10 (dez) Pares de luvas de raspa de couro;
- 10 (dez) Coletes com faixas reflexivas;
- 10 (dez) Capacetes;
- 10(dez) Óculos de proteção facial;
- 10 (dez) Capas para chuva amarelas, reforçadas.

**3.3.1.** A lista é exemplificativa devendo a CONTRATADA disponibilizar os uniformes e EPIs adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

**3.3.2.** A CONTRATADA deverá fornecer para todos os seus funcionários uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) adequados



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

às suas especialidades, funções e de acordo com a normativa e legislação pertinentes, em quantidades suficientes para garantir o asseio e a segurança adequada de todos os funcionários.

**3.3.3.** Ao Técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados elaborando a "Ficha de Produção Diária" e a "Ficha Diária de Presença". Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos a carga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

**3.4. Ferramentas**

- 03 (três) serrotes afiados tipo Marriot ou similar;
- 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50 m;
- 02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;
- 02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas (22 x 34 cm);
- 02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas (22 x 34 cm);
- 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";
- 02 (dois) facões de 18";
- 02 (dois) machados;
- 04 (quatro) marretas de 1 kg;
- 04 (quatro) marretas de 5 kg;
- 02 (dois) martelos para pedreiro;
- 04 (quatro) ponteiros;
- 04 (quatro) talhadeiras;
- 02 (dois) rolos de linha de pedreiro;
- 01 (uma) tesoura para corte de aço de até ¼ ";
- 02 (dois) torquês;
- 02 (dois) martelos tipo carpinteiro;
- 08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;
- 08 (oito) enxadas;
- 08 (oito) espátulas;
- 08 (oito) escovões de aço;

13/28



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 04 (quatro) picaretas;
- 08 (oito) vassourões;
- 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;
- 02 (dois) tambores/bombonas de 200 litros para transporte de água;
- 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";
- 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;
- 08 (oito) brochas;
- 20 (vinte) metro de mangueira de nível (5/16");
- 03 (três) níveis de mão de alumínio com 50 cm;
- 02 (duas) cavadeiras;
- 03 (três) vangas;
- 03 (três) chibancas;
- 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;
- 01(uma) régua de alumínio com 2,00 m;
- 01(um) trado manual diâmetro 25cm, com 6 metros de extensão;
- 06 (seis) metros de corrente 5/16";
- 10 (dez) baldes plásticos para concreto 12 litros;
- 06 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros;
- Escada de alumínio extensível até 6m;
- 03 (três) placas de chapa de aço na dimensão de 2,0X3,0 metros, espessura de 18mm.

**3.5. Material de sinalização**

- 01 (um) Conjunto de ferramentas e materiais de sinalização;
- 10 (dez) cones de sinalização pequenos (h ≥ 500 mm, peso ≥ 0,5 kg);
- 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizar (h ≥ 750 mm, peso ≥ 1,5 kg);
- 06 (seis) cones de sinalização grandes (h ≥ 1.100mm, peso ≥ 6 kg – vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego com espaço para lastro de areia ou água;
- 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;

14/28



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

- 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET;
- 04 (quatro) bandeiras;
- 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;
- Lona plástica (4x30m);
- Tela de polietileno refletiva para sinalização.

**3.5.1.** A lista é exemplificativa devendo a CONTRATADA disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

**3.6.** Veículos e equipamentos (incluindo combustível e manutenção)

- 01 (um) Caminhão basculante com caçamba de 4 m<sup>3</sup>, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista;
- 01 (um) Caminhão carga seca, capacidade 8 toneladas, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista;
- 01 (um) furgão longo, teto alto, para transporte de, no mínimo, 09 (nove) passageiros, como máximo 10 (dez) anos de fabricação, com motorista;
- 01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m<sup>3</sup>, com operador, a cada 2 equipes;
- 01 (uma) motobomba submersível 5 HP ou maior;
- 01 (um) Soquete Vibratório;
- 01 (um) Compressor Portátil – 295 PCM (com diesel);
- 01 (um) Rompedor;
- 01 (uma) Serra circular para corte de concreto profundidade mínima 13 cm;

**3.6.1.** Os equipamentos soquete vibratório, bomba submersível de drenagem, compressor portátil, rompedor e serra circular poderão ser compartilhados, respeitados o limite de 01 (um) equipamento de cada para cada 02 (duas) equipes, cabendo à fiscalização da CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA na programação dos serviços a definição da quinzena de trabalho de cada um desses equipamentos para as equipes envolvidas.

**4. INSPEÇÃO E CADASTRO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

**4.1.** Todas as bocas de lobo, galerias e ramais (singularidades) das microbacias selecionadas deverão ser inspecionadas através do levantamento dos tampões que serão registradas com o preenchimento em formulário individual específico e registro digital das



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

condições de funcionamento e anomalias verificadas, de modo a permitir indicar as ações de manutenção das redes de drenagem. Trata-se das microbacias hidrográficas sob a competência administrativa da Subprefeitura M'Boi Mirim.

**4.2.** Os resultados dos serviços de inspeção deverão ser entregues à fiscalização em relatórios individuais por singularidade, numeradas de jusante a montante em sequência lógica e apresentadas em mapa temático da microbacia contendo a imagem (foto) da condição interna e externa, os dados de localização da singularidade e anomalia verificada e codificadas em meio analógico e digital permitindo a integração ao cadastro técnico e demais sistemas disponíveis na Subprefeitura.

**5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1.** A equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria n° 15/SMSP/2010.

**5.2.** Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, segundo a legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**5.3.** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

**5.4.** O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa CONTRATADA, de acordo com cláusulas contratuais e legislação vigente.

**5.4.1.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela CONTRATADA para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem.

**5.4.2.** Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização deverá ser substituído em 24 horas pela CONTRATADA. A substituição deverá ser devidamente motivada por escrito.

**5.4.3.** A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviço em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

responsáveis.

**5.5.** Os serviços da Equipe deverão se restringir à seguinte natureza:

- a) Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório;
- b) Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;
- c) Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrâneos junto ao sistema de drenagem: córregos, canais, piscinões e diques;
- d) Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples, canaletas com grelhas, seja na via pública, túneis ou em qualquer logradouro;
- e) Conservação de poços-de-visita;
- f) Conservação de bocas-de-lobo e bocas-de-leão;
- g) Recomposição de vala;
- h) Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;
- i) Conservação de guias e sarjetas;
- j) Remoção do material excedente e restos de entulho para local a ser designado pela PMSP;

**5.6.** Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa CONTRATADA.

**5.7.** A quantidade dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminadas todas as atividades desenvolvidas pela equipe.

**5.8.** Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.

**5.9.** Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo fiscal designado pela unidade CONTRATANTE sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária.

**5.10.** A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em horário e dia diferente dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**5.11.** Em cada processo mensal de pagamento de medições deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do fiscal da CONTRATANTE. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.

**5.12.** Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, para cada encarregado, por equipe, aparelho rádio comunicação, devidamente homologado pela ANATEL ou aparelho celular.

**5.13.** Ficam vedadas a cessão, transferência, total ou parcial, dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

**5.14.** Os caminhões, a retroescavadeira e a van ficarão à disposição 184,89 horas mensais.

**5.15.** Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da nova Portaria (Portaria nº 24 de 18 de junho de 2018), apresentando relatório dos itinerários à fiscalização.

**5.16.** No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa CONTRATADA, sem prejuízo da sua pronta substituição.

**5.17.** Em caso de sinistros, onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos materiais quanto pessoais, a total responsabilidade será da empresa CONTRATADA, inclusive franquias.

**5.18.** Todos os custos, custeios e salvaguardas de cada equipamento e veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA, inclusive danos provocados por terceiros ou roubos, não cabendo quaisquer outros tipos de pagamento ou indenização pela CONTRATANTE, além dos valores aprovados nas medições mensais.

**5.19.** Obriga-se a empresa CONTRATADA a substituir, durante a vigência dos contratos, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação, 5 (cinco) anos no caso da van.

**5.20.** Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.

**5.21.** A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia.

**5.22.** Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, através de seu operador, a condução e acompanhamento dos veículos, maquinários e equipamento durante a prestação dos serviços.

**5.23.** As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar o antes, o durante e o depois da execução dos serviços.

**5.24.** A CONTRATADA providenciará, por meio do técnico encarregado da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.

**5.25.** Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

**5.26.** A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela CONTRATADA em local indicado pela CONTRATANTE.

**6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Fornecer à CONTRATADA, quando da emissão da "Ordem de Início", o nome do(s) servidor (es)

que representará(ão) a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

**6.2.** Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, eventualmente constatado, de descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do contrato a que se refere este Termo de Referência e exigir o saneamento de tais irregularidades e/ou adotar as medidas corretivas.

**6.3.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que as regem.

**6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o edital e anexos da licitação.

**6.5.** Exercer a fiscalização dos serviços indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

**6.6.** Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**6.7.** A CONTRATANTE deverá realizar o cadastro de veículos e caminhões que realizem a prestação dos serviços no Sistema SGZ, ou a eventual sistema que o substitua, e fiscalizar a utilização destes veículos automotores para a execução dos serviços.

**7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar o objeto da contratação obedecendo as especificações constantes deste termo de referência e do Edital.

**7.2.** Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE através do servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados, que será indicado na "Ordem de Início".

**7.3.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante ao Edital e seus anexos.

**7.4.** Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

**7.5.** Cumprir as posturas do município e as disposições legais municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.

**7.6.** Apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à CONTRATANTE, por força deste contrato.

**7.7.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.8.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

**7.9.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

**7.10.** Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

**7.11.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

hipótese, sob pena de rescisão automática. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**7.12.** A CONTRATADA se compromete a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a Resolução nº 1024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

**7.13.** O livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início a ser oportunamente emitida pela Unidade Requisitante dos serviços, podendo ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, desde que haja interesse das partes e com possibilidade de prorrogação de prazo na forma da lei.

**8.2.** Os serviços serão executados de segunda a sábado perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o intervalo de 01 (uma) hora por dia, que é reservada para almoço a qual não é computada na medição/pagamento.

**8.3.** Havendo necessidade de prestação de serviços aos domingos ou feriados, excepcionalmente a CONTRATADA será convocada, sem acréscimos no valor pago pela equipe, dentro das horas que estão sendo contratadas.

**8.4.** Diariamente serão emitidas ordens de serviços para execução através do Sistema SGZ e as atividades executadas devem ser registradas em Ficha de Produção Diária assim como o período em que a equipe ficou à disposição da CONTRATANTE.

**8.5.** O pagamento será efetuado através de medição mensal dos serviços a ser apresentada a fiscalização.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** O contrato será fiscalizado pela Coordenadoria de Projetos e Obras, que emitirá as Ordens de Serviços, fiscalizará a execução das atividades e efetuará o controle de horas trabalhadas.

**9.2.** A critério da fiscalização, a equipe poderá ser recusada caso não atendam as especificações contratuais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**10. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATADA deverá adotar o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ para acompanhamento de serviços permitindo o controle das ações executadas no qual as informações serão compiladas e analisadas, sendo disponibilizada as ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**10.2.** O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

**10.2.1. Cadastro das Demandas:** as ordens de serviço – OS – serão cadastradas automaticamente, via Portal de Atendimento SP 156, no SGZ, que gerará um número de protocolo, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

**10.2.1.1.** Tais demandas também poderão ser inseridas no SGZ pela CONTRATANTE ou por quaisquer outros sistemas/plataformas, mediante conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

**10.2.2. Vistoria e Validação:** a CONTRATADA receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado, que deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número de protocolo de reclamação;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (baixa, média e alta);
- Localização geográfica;
- Observação que o fiscal julgar necessária;
- Procede (sim/não).

**10.2.2.1.** Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é “improcedente” ou que não é de competência da Prefeitura, o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda.

**10.2.2.2.** Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para programação, divisão dos trabalhos entre equipes e, consequentemente, execução.

**10.2.3.** Programação dos Serviços: tanto a CONTRATADA quanto a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

CONTRATANTE poderão programar as datas de execução dos serviços estabelecendo o prazo para a execução.

**10.2.4.** Execução: a CONTRATADA deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

**10.3.** O aplicativo móvel homologado, durante a execução dos serviços, deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- Dados relevantes para execução do trabalho;
- Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços.

**10.4.** Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
- Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
- Controle do prazo de execução dos serviços;
- Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

**10.5.** O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

**11. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1.** Os serviços serão contratados pela Subprefeitura M'Boi Mirim – SUB-MB e a fiscalização será exercida pela Coordenadoria de Projetos e Obras/Supervisão Técnica de Manutenção por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscais e suplentes, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, visando a plena e satisfatória execução do escopo contratual durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.

**11.3.** Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um encarregado a ser designado por parte da

CONTRATANTE entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.

**11.4.** Cada equipe, por parte da CONTRATADA, deverá emitir as Fichas de Produção Diária e de Presença indicando as atividades executadas, os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizado.

**11.5.** Conforme item subsequente, o encarregado de cada equipe será responsável pelo lançamento no Sistema de Gerenciamento de Zeladoria – SGZ, das Fichas de Produção Diária de cada serviço executado, assim como da atualização de execução da Ordem de Serviço aberta emitida pelo SGZ.

**11.6.** Em cada processo mensal de pagamento deverá ser anexados as Fichas de Produção Diária e de Presença Diárias, os Relatório Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS) referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.

**11.7.** Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Subprefeitura M'Boi Mirim não der causa, e

ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato e entre outras:

- a) Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
- b) Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
- c) Recusa do operador em executar o solicitado pela Subprefeitura;

**11.7.1.** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no item 12.7 e seus subitens serão descontadas da aferição diária e/ou mensal, bem como poderão ser adicionados os possíveis custos com prejuízos de operação que os mesmos tenham causado.

24/28



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Empresa de engenharia inscrita no CREA com atestado(s), certidão(ões) de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante que comprovem isoladamente ou somados no mesmo período de 180 (cento e oitenta) dias concomitantes a execução dos serviços de conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem através de 02 (duas) equipes e execução de inspeção e cadastro de redes de águas pluviais.

**13. EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS**

**13.1.** Deverão ser instalados equipamentos de rastreamento nos veículos da CONTRATADA, para que, a partir dessas instalações, seja possível obter a visibilidade dos deslocamentos dos mesmos, em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

**13.2.** Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

**13.3.** Todos os veículos utilizados pela CONTRATADA que executam serviços para a municipalidade deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado neste documento, consoante o dispositivo na Portaria n° 41/2009 – SMSP, alterada pela Portaria n° 28/2014 – SMSP.

**13.4.** Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude).

**13.5.** Utilizada a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/General Packet Radio Service), os equipamentos deverão transmitir para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão de 02 em 02 minutos:

- ID do equipamento;
- Prefixo do veículo;
- Horário do último sinal recebido no formato de DD/MM/AA HH:MM:SS;
- Latitude e longitude do veículo em formato WGS-84;
- Velocidade instantânea em Km/h; Direção em graus;
- Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo.

**13.6.** Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:

- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
- Parâmetro de operação e de configuração a partir da solução de gestão

**13.7.** A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para a instalação do receptor GPS;

**13.8.** A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo CONTRATANTE;

**13.9.** O CONTRATANTE irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.

**13.10.** Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis

**13.11.** Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto junto ao CONTRATANTE.

**13.12.** No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.

**13.13.** No caso de troca definitiva do veículo, o substituído deverá comparecer ao CONTRATANTE para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento seja devidamente lacrado.

**13.14.** Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender a Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores:

- Temperatura; Umidade; Altitude;
- Vibração mecânica; Choques.

**13.15.** Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.

**13.16.** O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

permitirá a troca de conjuntos em casos de falhas.

**13.17.** A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave da ignição. Devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.

**13.18.** Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante partida.

**13.19.** Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.

**13.20.** Receptor GPS:

- Os equipamentos de rastreamento devem possuir um receptor GPS (Global Positioning System) capaz de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo. Precisão até 30 metros;

**13.21.** Alimentação:

- 6 a 32 VDC;
- O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após a recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência de receptor de um veículo para o outro;

**13.22.** Temperatura de Operação:

- -10 a 70 Graus Celsius;

**13.23.** Consumo:

- O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma/12 VDC sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 VDC em modo de baixo consumo (ausência de conexão).

**13.24.** Modem GSM/GPRS:

- Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

**13.25.** Protocolo de comunicação:

- Os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**

padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deverá disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego nos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.

**13.26. Comunicação de dados GSM/GPRS:**

- Os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão.
- A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.

**13.27. Função memória:**

- Ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

**13.28.** O conjunto integrado de receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.

**13.29.** O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

**REFERÊNCIAS:**

- 1) [https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/upload/capela\\_do\\_socorro/Atualizacao\\_2024/EDITAL\\_04.pdf](https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/upload/capela_do_socorro/Atualizacao_2024/EDITAL_04.pdf)> disponível em 15/09/2025 (6057.2024/0000052-7)
- 2) [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_visualizar.php?UT1We3lyrE6X0yd6k6sNvvoHHhTBBtDcDL0ztdRzGnBBfLIDb0lhiiXp\\_PaKf8MVDf04Vd6dohqYJynUQQFijegakKQRxQosUp\\_5ppRMQGG1oK-zCdjopWmjD\\_H34TI7D](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?UT1We3lyrE6X0yd6k6sNvvoHHhTBBtDcDL0ztdRzGnBBfLIDb0lhiiXp_PaKf8MVDf04Vd6dohqYJynUQQFijegakKQRxQosUp_5ppRMQGG1oK-zCdjopWmjD_H34TI7D)> disponível em 30/09/2025 (6012.2024/0006742-1).
- 3) [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_visualizar.php?0YxcObGUTPQ68ZPAU6DUkvaisiwez40GbtNCHVYz5MXGmyAX-yAutKlmbCT4XSVvCDcKI74vluR7tHjuMCCsYwL4eNvBUkdsNSsgFvuBqVMcfBB4crFxJc4ml1XPaKI\\_K](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?0YxcObGUTPQ68ZPAU6DUkvaisiwez40GbtNCHVYz5MXGmyAX-yAutKlmbCT4XSVvCDcKI74vluR7tHjuMCCsYwL4eNvBUkdsNSsgFvuBqVMcfBB4crFxJc4ml1XPaKI_K)> disponível em 26/01/2026 (6042.2025/0001997-0).